

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 359 -

DATA: 27 de outubro de 1983

SÔMULA: Cria a Taxa de Serviço de Bombeiros a incidir sobre a propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Serviço de Bombeiros, a incidir sobre as propriedades territoriais e prediais urbanas, localizadas nesta cidade.

Art. 2º - A Taxa de Serviço de Bombeiros tem como fato gerador os serviços de Proteção e Salvamento Aquático, Buscas, Prevenção e Combate a Incêndios, desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, neste Município e sua orla marítima.

Art. 3º - A Taxa de Serviço de Bombeiros será calculada na base de 0,02% do valor venal (base para cálculo), para as propriedades prediais e 0,04% para as propriedades territoriais, observados os critérios previstos pela legislação tributária municipal.

Art. 4º - A Taxa de Serviço de Bombeiros será lançada e recolhida juntamente com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e terá o seu valor expresso em alíquota específica na Notificação.

Art. 5º - A arrecadação oriunda da Taxa de Serviço de Bombeiros será integralmente transferida a conta do FUNREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, sediada nesta cidade, na Agência do Banco do Estado do Paraná, até o vigésimo dia do mês subsequente em que se efetivou.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de outubro de 1983.

ACIR FRAGA

Prefeito Municipal

NORBERTO DE PAULA PINTO

Director do Departamento de Administração

Of. CMG nº130/83-21/10/83
Prot. nº2113/83-PMG-27/10/83
Proj. Lei nº345-05/10/83

Publicada na "Tribuna de São José", do dia 22/12/83.